



PROJETO Nº12/69

Dispõe sobre instalação de fábrica de artefatos de cimento

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

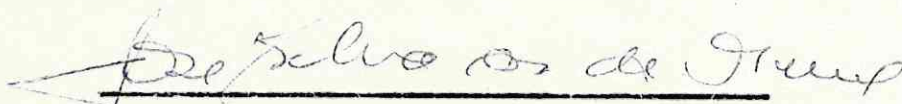
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir equipamentos necessários à montagem de uma fábrica de artefatos de cimento, mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo primeiro desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de NCR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de NCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) da dotação "4.1.1.0-96- Construção do Matadouro Municipal", constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1969.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário